

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

PROJETO DE LEI Nº. 02/72

A Câmara Municipal de Nazaré da Mata Decreta:

Ar. 1º - Fica autorizado o Prefeito do Município de a aplicar as seguintes alíquotas sobre Imposto Sobre Serviços, / conforme discriminação abaixo: Atividades Nº. 1 Hospitais, Sanatórios, ambulatórios, Casa de Saúde, Casa de repouso. 2% sobre a receita. Nº 2 Ensino de qualquer natureza 2% sobre a receita. Nº 3 - Transporte de natureza estritamente municipal 2% sobre a receita, Nº. 4 Execução de Obras de Construção Civil 2% sobre a receita Nº 5 - Diversões Públicas 10% sobre a receita, nº 6 - Demais serviços 3,5% sobre a receita.

Profissionais:

Nº 1 Nível universitário 75% sobre o salário mínimo, Nº 2 - Nível não universitário 50% sobre o salário mínimo.

Art. 2º - Será considerado como Empresa, sujeitando-se portanto ao pagamento mensal do imposto, o profissional autônomo / que utilize mais de dois empregos, a qualquer título, na execução dos serviços. Em caso de Sociedades profissionais o imposto será calculado em dobro por cada profissional habilitado, sócio / empregado ou não.

Art. 3º - Fica estabelecida conforme discriminação / abaixo Taxa de Licença de Localização e Funcionamento ou Renovação (Alvará). Nº. 1 - Bancos, Seguros, Supermercado s, jogos permitidos, bebidas alcoólicas, joias, clubes recreativos, cigarros e artigos para fumantes 300% sobre o salário mínimo. Nº 2 - Profissionais de nível universitário liberal 50% s/salário mínimo./ Nº. 3 - Prof. de nível não universitário 30%. Nº. 4 - Pocilga estábulos e cocheiras 20% sobre o salário mínimo. Nº. 5 Demais / atividades não incluídas nos itens anteriores, 100% s/salário mínimo.

Sala da Sessões, em 31 de janeiro de 1972

Louis Rufina Cavalcanti

1º Sec. em Exercício Presidente

José Maria de Almeida

1º Secretário

2º Secretário